

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DO AÇO DO
GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA E O MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NO CAMPO DA
MINERAÇÃO PARA A CADEIA DE SUPRIMENTOS DO AÇO**

O Ministério do Aço do Governo da República da Índia e o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil, doravante denominados conjuntamente “Partícipes” e, individualmente, “Partícipe”;

RECONHECENDO as relações tradicionalmente amistosas entre a República da Índia e a República Federativa do Brasil;

CONFIRMANDO o interesse mútuo em fortalecer a cooperação no campo dos minerais e tecnologias relacionadas à cadeia de suprimentos do aço, dentro de seus respectivos mandatos institucionais;

RECONHECENDO que o acesso seguro, confiável e sustentável a recursos minerais e insumos tecnológicos é de importância estratégica para o desenvolvimento industrial, expansão da infraestrutura e resiliência econômica em ambos os países;

DESEJANDO promover entendimentos baseados em sustentabilidade, transparência, responsabilidade ambiental, inovação e benefício mútuo;

ACREDITANDO que este documento fortalecerá ainda mais as relações bilaterais entre as Partes;

CHEGAM ao seguinte entendimento:

ARTIGO 1º

OBJETO

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto promover cooperação entre os Partícipes no campo da mineração voltada à cadeia de suprimentos do aço, mediante ações de intercâmbio de informações, boas práticas, capacitação técnica, desenvolvimento tecnológico e outras iniciativas de interesse comum, observadas as respectivas legislações e competências institucionais.

ARTIGO 2º

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação poderá abranger, entre outras, as seguintes áreas:

- i. Atração de investimentos na exploração, mineração e desenvolvimento de infraestrutura-para a mineração relacionadas à cadeia de suprimentos do aço em ambos os países;
- ii. Tecnologias de processamento e reciclagem de minerais relacionados à cadeia de suprimentos do aço;
- iii. Automação e uso de tecnologias avançadas em exploração e mineração para aumentar a eficiência operacional e reduzir o impacto ambiental;
- iv. Uso de inteligência artificial na análise de dados geocientíficos para aprimorar processos de exploração e a descoberta de minerais relacionados à cadeia de suprimentos do aço;
- v. Melhores práticas em extração, processamento e gestão ambiental de minerais nos minerais relacionados ao setor da cadeia de suprimentos do aço.
- vi. Além disso, quaisquer outras formas de cooperação que sejam acordadas por escrito entre os Partícipes também serão buscadas.

ARTIGO 3º

MECANISMOS DE COOPERAÇÃO

Os Partícipes, de acordo com as respectivas legislações internas e nos limites das respectivas competências, expressam a intenção de:

- i. analisar as melhores formas de viabilizar investimentos nos setores de exploração, extração, desenvolvimento de infraestrutura e processamento mineral, com foco em minerais relacionados à cadeia de suprimentos do aço;
- ii. impulsionar iniciativas conjuntas para fortalecer a resiliência e eficiência da exploração de minerais relacionados à cadeia de suprimentos de aço;
- iii. incentivar projetos de pesquisa e parcerias entre indústria e academia relacionados a tecnologias inovadoras de extração e processamento, avaliações de impacto ambiental, uso de inteligência artificial em análise de dados e práticas sustentáveis de mineração;

- iv. fomentar o intercâmbio de cientistas, especialistas e delegações, de informações científicas e técnicas publicadas, de publicações geológicas, espécimes e amostras padrão da cadeia de mineração vinculada aos suprimentos para o aço;
- v. disseminar conhecimento por meio de programas de treinamento, workshops, seminários e simpósios voltados a aprimorar as habilidades e conhecimentos do pessoal envolvido na gestão da cadeia de suprimentos minerais, conservação ambiental e inovação tecnológica.

ARTIGO 4º

COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Os Partícipes poderão designar pontos focais responsáveis pela coordenação das atividades previstas neste Memorando de Entendimento, bem como definir, quando necessário, planos de trabalho e cronogramas.

ARTIGO 5º

GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO

i. Os Partícipes poderão estabelecer um Grupo de Trabalho Conjunto (GTC), com vistas ao desenvolvimento de um plano de trabalho. Uma vez estabelecido e por decisão de seus membros, poderá desenvolver instrumentos apropriados relacionados ao fomento de investimentos à cadeia de mineração vinculada aos suprimentos para o aço, como mecanismo bilateral para facilitar a cooperação no setor, desde que não implique compromissos financeiros e esteja em conformidade com as competências das pastas e respectivas legislações internas, por meio das seguintes atividades:

- a) facilitar reuniões empresariais, workshops técnicos e fóruns setoriais;
- b) mapear oportunidades de investimento; e
- c) identificar e apoiar o desenvolvimento de projetos com potencial de viabilidade financeira e atratividade para investimentos.

ii. A composição, a forma de convocação, o quórum, o e local, a data e o formato das reuniões do GTC serão determinados por acordo dos Partícipes.

ARTIGO 6º
DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

O presente Memorando de Entendimento não tem natureza vinculante, destacando-se que:

- i. não cria obrigações jurídicas, nem direitos ou deveres legalmente exigíveis entre os Partícipes;
- ii. não implica transferência de recursos financeiros ou patrimoniais;
- iii. eventuais despesas necessárias à execução das ações relativas ao Memorando de Entendimento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Partícipe e observadas as legislações internas;
- iv. as atividades eventualmente desenvolvidas não implicam a cessão de servidores.

ARTIGO 7º
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- i. Todos os direitos de propriedade intelectual pré-existent permanecem de titularidade exclusiva do Partícipe que os detinha anteriormente à assinatura deste Memorando de Entendimento, não implicando o presente instrumento qualquer cessão, transferência ou concessão de licença, expressa ou implícita, sobre tais direitos;
- ii. os direitos de propriedade intelectual eventualmente decorrentes das atividades desenvolvidas no contexto deste Memorando de Entendimento integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica aplicável;
- iii. os direitos eventualmente gerados serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ocorrer em conjunto, salvo estipulação diversa em instrumento próprio;
- iv. o uso eventual de nome, logotipo ou emblema oficial de qualquer dos Partícipes em publicações, documentos ou materiais correlatos dependerá de autorização prévia e expressa do Partícipe titular;
- v. a divulgação de documentos em geral e dados técnicos intercambiados na implementação deste MdE, bem como daqueles dela decorrentes, dependerá do consentimento prévio dos Partícipes;
- vi. cada Partícipe envidará esforços para assegurar a proteção dos direitos de propriedade intelectual eventualmente gerados no contexto deste instrumento, em

conformidade com suas respectivas legislações, normas e regulamentos aplicáveis, observada a natureza não vinculante deste Memorando de Entendimento.

ARTIGO 8º

PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

i. Os Partícipes envidarão esforços, em conformidade com suas respectivas leis, normas e políticas nacionais aplicáveis, para proteger as informações confidenciais recebidas e utilizá-las exclusivamente para os fins relacionados à execução deste Memorando de Entendimento.

ii. Um Partícipe não divulgará a terceiros, sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte, informações confidenciais e informações não publicadas, descobertas ou concebidas na implementação deste Memorando de Entendimento, exceto quando tal divulgação for exigida por lei ou decisão judicial.

ARTIGO 9º

RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos e qualquer divergência relativa à interpretação ou implementação deste Memorando de Entendimento serão resolvidos amigavelmente entre as Partes, no espírito de cooperação e benefício mútuo, observando-se as respectivas legislações, bem como a natureza não vinculante do instrumento.

ARTIGO 10

ALTERAÇÕES, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

i. O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que preservado o objeto originalmente pactuado.

ii. O prazo de vigência do presente Memorando de Entendimento será de cinco (5) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

iii. O presente Memorando de Entendimento poderá ser encerrado pelo advento do termo final de vigência; por manifestação escrita de qualquer das Partes, a qualquer tempo; ou por consenso entre as Partes.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram este Memorando de Entendimento.

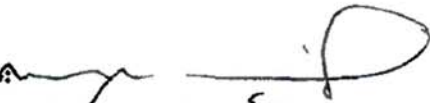
Assinado em.... no dia de 2026 em dois originais, cada um em inglês e português, sendo as cópias igualmente autênticas. Em caso de divergência na interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Nome:

Designação: 

**MINISTÉRIO DO AÇO
DO GOVERNO DA
REPÚBLICA DA ÍNDIA**

Nome:

Designação: 

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**